



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 06/2026

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho Pedro Thön da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores Cristiano Coller, Ito Luciano e Deza Guerreiro, foi realizada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Passou-se a avaliar as matérias constantes na pauta e emitir os devidos pareceres: **Projeto de Lei nº 30/2026**, "Denomina Rua Abilio Spengler uma via pública." de autoria do vereador Felipe Kuhn Braun. A comissão emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. **Projeto de Lei nº 58/2025**, "Altera a Lei nº 3.157, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e demais serviços afins prestados pela COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no âmbito do Município de Novo Hamburgo", de autoria do vereador Enio Brizola, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de inconstitucionalidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Tempestivamente, o autor do projeto apresentou impugnação, a qual foi devidamente encaminhada à Procuradoria desta Casa Legislativa para nova análise. Contudo, após reexame da matéria, a Procuradoria manteve integralmente o parecer anteriormente exarado, reiterando o entendimento pela inconstitucionalidade da proposição. A Comissão deliberou pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o arquivamento do referido Projeto de Lei, sugerindo ao autor que apresente a matéria como Projeto Sugestão. **Projeto de Lei nº 138/2025**, "Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no Município de Novo Hamburgo", de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. Apresentada pelo autora, **EMENDA 2/2026**. Na oportunidade, a Comissão deliberou que, após o recebimento formal da emenda por esta Comissão, o projeto fosse encaminhado à Procuradoria para nova análise da matéria. Em reexame, a Procuradoria-Geral ratificou as razões exaradas no Parecer nº 203/2025-PG, passando a opinar que, após a supressão dos dispositivos anteriormente apontados como antijurídicos, a proposição passou a ostentar plena juridicidade. Diante disso, a comissão emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. **Projeto de Lei nº 139/2025**, "Institui o Dia Municipal para a Ação Climática,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no âmbito do Município de Novo Hamburgo", de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. Apresentada pelo autora, **EMENDA 3/2026**. Na oportunidade, a Comissão deliberou que, após o recebimento formal da emenda por esta Comissão, o projeto fosse encaminhado à Procuradoria para nova análise da matéria. Em reexame, a Procuradoria-Geral ratificou as razões exaradas no Parecer n.º 204/2025-PG, passando a opinar que, após a supressão dos dispositivos anteriormente apontados como antijurídicos, a proposição passou a ostentar plena juridicidade. Diante disso, a comissão emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. **Projeto de Lei nº 132/2025**, "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências", de autoria do vereador Joelson de Araújo, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de inconstitucionalidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Tempestivamente, o autor apresentou impugnação, a qual deverá ser submetida à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa. A Comissão opina pela remessa dos autos à Procuradoria, ficando a apreciação definitiva da matéria condicionada à manifestação jurídica superveniente. **Projeto de Lei nº 134/2025**, "Dispõe sobre a altura máxima do primeiro degrau de acesso aos ônibus e a adequação dos pontos de embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências", de autoria do vereador Nor Boeno, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que fosse acostada qualquer manifestação por parte do autor. A Comissão deliberou pelo arquivamento do referido Projeto de Lei. **Projeto de Lei nº 140/2025**, Institui a Política Municipal "Escola Informada, Comunidade Preparada", que estabelece diretrizes para a comunicação de riscos e a prevenção de desastres no ambiente escolar e para a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Defesa Civil de Novo Hamburgo, de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Contudo, embora notificada, houve o transcurso do prazo sem que fosse acostada qualquer manifestação por parte da autora. A Comissão deliberou pelo arquivamento do referido Projeto de Lei. **Projeto de Lei nº 141/2025**, "Dispõe sobre criação do Programa Projeto Leitura Viva que institui o Vale Livro no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências", de autoria do vereador Cristiano Coller, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. Vereador Cristiano Coller, presidente desta comissão, declarou-se impedido de votar projeto de sua autoria. Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a

Projeto de Lei nº 116/2025, "Dispõe sobre a declaração do Curso de Artes Visuais da Universidade Feevale como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Novo Hamburgo", de autoria dos vereadores, Felipe Kuhn Braun, Professora Luciana Martins e Nor Boeno, com parecer de constitucionalidade da Procuradoria.

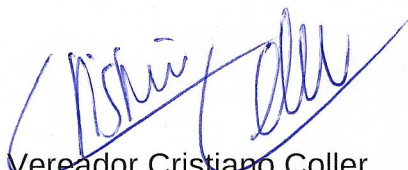
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRO-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

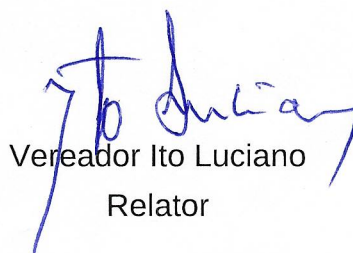


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que fosse acostada qualquer manifestação por parte do autor. A Comissão deliberou pelo arquivamento do referido Projeto de Lei. Vereador Cristiano Coller usou a palavra para informar que encaminhará a matéria como Projeto Sugestão. **Projeto de Lei nº 11/2026**, "Institui o grupamento das Rondas Ostensivas Municipais - ROMU - da Guarda Municipal de Novo Hamburgo, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, com parecer de juridicidade da Procuradoria. A comissão emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às nove horas e quarenta e cinco minutos.


Vereador Cristiano Coller
Presidente


Vereador Ito Luciano
Relator


Vereadora Deza Guerreiro
Secretária